

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - CPL

CONTRATO Nº 2602002/2016

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, CONTRATO MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO PARA POSTOS, MATERIAIS PARA POSTOS, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55, localizada na Rua XV DE NOVEMBRO, CENTRO, JOÃO LISBOA - MA, através do seu Secretário de saúde, CLEONALDO PEREIRA DINIZ brasileiro, casado, agente político, portador do RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA CPF n.º 676655513-00, João Lisboa doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 07.842.423/0001-06, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 1124, Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA portador do RG n.º 4665292-2 SESP-MA e do CPF/MF n.º 523.675.923-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02.0502.001/2016 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato é a Aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamento Farmácia Básica, Medicamento para Postos, Materiais para Postos, Material Hospitalar e Material de Laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Lisboa - MA, conforme Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo nº 02.0502.001/2016 e em conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2016-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar execução/fornecer o produto imediatamente após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos pela servidora Carla Fernandes Rocha Amorim, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.

III) O fiscal nomeado no contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.

IV) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos produtos será imediata, logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria de Saúde nas quantidades e local estabelecido na "Ordem de Fornecimento".

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 60.773,40 (sessenta mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos às contratadas serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do município de João Lisboa - MA, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável, através de transferência online.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0069.2-061 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica

10.301.0069.2-058 – Funcionamento da Gestão da Atenção Básica

10.302.0210.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.32

3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não

superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatófio e pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas,

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLĂUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE:
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa- MA, 26 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55 CLEONALDO PEREIRA DINIZ

RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA

CPF n.º 676.655.513-00

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES

DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 07.842.423/0001-06

MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA

RG n.º 4665292-2 SESP-MA

CPF/MF n.º 523.675.923-49

Representante Legal

TESTEMUNHAS: